



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: MEM/16621/2025 - SECULT

Assunto: Análise jurídica e parecer.

Objeto: Termo de Cooperação nº 084/2025 - Festival Cultural de Verão de Pelotas 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - RELATÓRIO

1. A Secretária Municipal de Cultura, Sra. Carmem Vera Roig, encaminha a esta Procuradoria o expediente em epígrafe, que trata da formalização de Termo de Cooperação entre o Município de Pelotas e o Serviço Social Autônomo SESC, com a finalidade de realizar o Festival Cultural de Verão de Pelotas 2026

2. Para a execução do projeto, prevê-se o repasse municipal no montante total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

3. **É o relatório.**

II - ANÁLISE

4. Em análise ao expediente, verifica-se que a pretensão encontra guarida no art. 184 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

5. Cumpre salientar que esta municipalidade, até a presente data, não possui regramento próprio no que se refere à celebração de tais instrumentos, motivo pelo qual, em atenção ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dispositivo legal acima referido, observar-se-á o disposto em regulamento do Poder Executivo Federal.

6. No âmbito do Executivo Federal, verifica-se que a normativa aplicável é o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, cuja ementa assim dispõe:

Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

7. Ademais, cumpre destacar que o art. 5º, inciso V do referido regulamento, cuja redação dispõe acerca da vedação de celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, excepciona na alínea "a)" do referido dispositivo, expressamente, a aplicação de tal vedação aos serviços autônomos. Veja-se:

Art. 5º Fica vedada a celebração de convênios e de contratos de repasse:
(...)

V- com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto:

a) os serviços sociais autônomos; (...)

8. Portanto, desde logo, verifica-se a possibilidade de celebração de ajustes como o do caso em tela sob o fundamento do art. 184 da Lei Federal 14.133/2021 c/c as disposições constantes no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

9. Cumpre salientar que o SESC possui, entre suas atribuições legais, a promoção de atividades culturais, nos termos do art. 2º, inciso L, do Decreto nº 61.836/1967 ("desenvolver programas de cultura e lazer"), mencionado em fl. 02. Ademais, trata-se de instituição com experiência na execução de projetos culturais, inclusive no Município de Pelotas, conforme destacado pela Secretaria.

10. Já quanto ao objeto da parceria em questão, oportuno esclarecer, que o exame deste órgão de assessoramento é realizado em aspectos estritamente jurídicos, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação/acordo em si.

11. Prosseguindo na análise quanto à instrumentalização documental do expediente, verifica-se que, dentre outros documentos, consta justificativa da Secretária da Pasta para celebração da parceria (fl. 05); parecer do órgão técnico sobre a viabilidade da parceria (fl. 09); aprovação do CCGOF (fl. 14); autorização orçamentária (fl. 15); comprovante de publicação de extrato da justificativa da inexigibilidade de chamamento público (fl. 16);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

plano de trabalho apresentado pelo SESC para a execução do objeto; documentos da OSC, incluindo procuração e certidões de regularidade fiscal; e minuta do termo de cooperação a ser firmado.

12. Ainda, verifica-se que a Secretária da Pasta firmou plano de trabalho apresentado, a demonstrar anuência com os termos propostos, bem como foram designados gestor e comissão de monitoramento da parceria.

13. Outrossim, da análise da documentação apresentada pela organização da sociedade civil, verifica-se a juntada das Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Trabalhista, bem como Certidão de Regularidade perante ao FGTS. Foram apresentadas, ainda, as declarações pertinentes e ata da última eleição da diretoria.

14. No entanto, quanto à regularidade das prestações de contas anteriores da OSC, foi juntado relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada entre os anos de 2024 e 2025. Todavia, considerando a exigência legal de regularidade de contas nos últimos cinco anos, solicita-se que seja anexada manifestação/declaração por parte da Secretária da Pasta atestando a regularidade da prestação de contas apresentada pela instituição relativa a recursos repassados no período, conforme art. 67 da Lei 13.019/2014.

15. No que se refere ao Plano de Trabalho, quanto aos valores atribuídos aos artistas, recomenda-se que a titular da Pasta ateste sua adequabilidade, indicando se os valores estão de acordo com as práticas culturais.

16. No tocante à minuta, encontra-se bem estruturada, dispondo de cláusulas essenciais, tais como: do objeto, obrigações e responsabilidades, da prestação de contas, e vigência.

III – CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do Termo de Cooperação entre o Município de Pelotas e o SESC, desde que atendidas as exigências legais e cumpridas as seguintes diligências:"

- a) Seja atestado pela SECULT que os valores atribuídos ao cachê dos artistas encontram adequabilidade às práticas culturais;
- b) Seja apresentada manifestação formal da titular da Secretaria quanto à regularidade das contas apresentadas pelo SESC em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

parcerias firmadas com o Município nos últimos cinco anos.

18. Cumpridas as diligências acima elencadas, o Termo de Cooperação estará apto para celebração, sem necessidade de nova análise por esta Procuradoria.

Município de Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

Ana Luiza Marcos Schuch
Assessoria Jurídica/PGM

Cristiane Gregori Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882